

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NA NOTA DGST Nº 274/2019 – SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – NOTA DGST Nº 026/2021.**

CONSIDERANDO:

- o teor do Decreto Estadual nº 47.428, publicado no DOERJ de 29/12/2020, o qual renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- o teor do Decreto Estadual nº 47.454, publicado no DOERJ de 21/01/2021, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- o teor do Decreto Municipal nº 48.573, de 03/03/2021, o qual amplia as medidas de proteção à vida relativas à COVID-19 na cidade do Rio de Janeiro;

- que estão vigorando, em grande parte dos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, Decretos contendo medidas de restrição similares às impostas pelo Decreto Municipal supracitado; e

- que tais restrições causam forte impacto sobre as atividades dos profissionais e empresas que operam no ramo da segurança contra incêndio e pânico, bem como sobre os empreendedores, empresários e autônomos que buscam a regularização junto ao CBMERJ de suas edificações e/ou estabelecimentos.

Esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos **prorroga até o final do ano de 2021** o prazo contido no Item 1 da Nota DGST 274/2019, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 205 de 01/11/2019, modificando assim o seu texto original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1- Os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitaram para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia **31 de dezembro de 2021.**”

Em consequência, a presente Nota substitui e anula o teor da Nota DGST nº 163/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 164 de 10 de setembro de 2020.